



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1339 DE 10 DE MARÇO DE 1994
(Referente ao Autógrafo 10/94)
(De autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Autoriza a instalação de 5 (cinco) Módulos Especiais nas praias designadas na Lei 840/86.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizada a instalação de 5 (cinco) Módulos Especiais nas praias designadas no artigo 2o., da Lei no. 840, de 5 de novembro de 1986, cujas permissões de uso serão deferidas exclusivamente a entidades filantrópicas assistenciais regularmente constituídas e sediadas no Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a Prefeitura Municipal determinará a praia e a localização dos Módulos bem como as respectivas entidades beneficiárias, cuja definição será feita em função do porte e da relevância de suas atividades.

Art. 2o. - Os Módulos Especiais autorizados por esta Lei ficam sujeitos às normas da citada Lei 840/86 e alterações posteriores, e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

Art. 3o. - As entidades beneficiárias procederão à exploração comercial dos Módulos autorizados por esta Lei, diretamente, vedada a transferência ou arrendamento a terceiros a qualquer título, e cujo resultado financeiro será revertido integralmente às finalidades institucionais.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 4o. - A permissão de uso de que trata esta Lei será revogada, sem que ao permissionário assista direito a qualquer retenção ou indenização por despesas e benfeitorias feitas, se forem desatendidos os artigos 2o. e 3o. desta Lei, bem como na hipótese da não utilização, sub-utilização ou utilização inadequada do Módulo.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de março de 1994

Paulo Ramos
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal